



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

1

Ata de Registro de Preços nº 013/2009

Processo Licitatório nº 047/2009

Modalidade: Pregão Presencial RP 018/2009

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI M - 1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado às empresas: **SAN MARCO AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº.: 25.308.164/0001-01, representada por Marco Antônio Cunha Castro, portador da C.I. M-21.908 SSP/MG, inscrito no CPF: 094.732.746-04, empresa **ESTRELA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 04.309.564/0001-61, representada por Verônica Gripp Machado, portadora da C.I. MG-9.300.030 SSP/MG, inscrita no CPF: 046.550.966-59, empresa **AGENCIA CÂMBIO TURISMO E VIAGENS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 86.401.981/0001-02, representada pelo Sr. Marco Antônio dos Santos, portador da CI. M-2.316.377 SSP/MG, inscrito no CPF: 360.129.806-63 e a empresa **BARBOSA TORRES EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 10.476.466/0001-11, representada por José Barbosa Torres, portador da C.I. M-1.162.279 SSP/MG e inscrito no CPF: 031.927.416-00, denominadas **CONTRATADAS**, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Serviços.



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Lagoa Santa/MG, através da Divisão de Transportes observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DA OBRIGAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 3ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, na Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, sempre que a CONTRATANTE lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Serviços, o objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de Serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato de Serviços.

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 6ª. A Ordem de Serviços, que será considerada como um contrato de Serviços acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela CONTRATADA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) A forma dos Serviços da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Os veículos a serem locados deverão atender as especificações constantes neste instrumento.
- d) A empresa contratada deverá ter disponibilidade para ofertar todos os veículos licitados, simultaneamente.
- e) Os Veículos deverão ter ano de fabricação a partir do ano de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

3

- f) Os veículos locados deverão atender aos seguintes itens que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:
- f.1) com quilometragem livre.
 - f.2) sem motorista
 - f.3) sem combustível
 - f.4) horário integral durante os 30 dias do mês
 - f.5) com rádio AM, FM.
 - f.6) com seguro total
 - f.7) devidamente licenciado perante Órgão Executivo de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no município de domicílio ou de residência de seu proprietário.
 - f.8) com os devidos equipamentos obrigatórios, inclusive os de segurança, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.
- g) Os veículos poderão ser contratados individualmente ou de forma simultânea, conforme necessidade e conveniência da administração da **Contratante**.
- h) Os veículos deverão estar à inteira disposição da Prefeitura Municipal e não poderão ser utilizados para prestação de outros serviços.
- i) Os veículos poderão ser adesivados para identificação.
- j) **São obrigações da contratante:**
- j.1) Será responsável pelo fornecimento de combustível e motorista.
 - j.2) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas ou infrações de trânsito.

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordem de Serviços será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

4

Cláusula 9ª. Os preços unitários dos serviços do objeto são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 13ª. O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada Serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido em cada Serviço será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos serviços fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto na cláusula 50 desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

5

DO VALOR E DOTAÇÕES

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de **R\$ 859.080,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil e oitenta reais)**, que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

- a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

Dotação	Ficha
02.01.01.04.122.0001.2007.3.3.90.39.00	28
02.02.01.04.122.0001.2012.3.3.90.39.00	49
02.04.01.04.123.0001.2035.3.3.90.39.00	120
02.05.01.12.122.0001.2042.3.3.90.39.00	140
02.07.01.10.122.0001.2075.3.3.90.39.00	223
02.08.01.08.122.0001.2099.3.3.90.39.00	320
02.09.01.23.122.0001.2118.3.3.90.39.00	388
02.11.01.04.122.0001.2130.3.3.90.39.00	456
02.12.01.18.122.0001.2132.3.3.90.39.00	463
02.14.01.04.122.0001.2148.3.3.90.39.00	508
02.14.02.26.122.0001.2195.3.3.90.39.00	544
02.16.01.04.122.0001.2173.3.3.90.39.00	571

- b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2009 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

Cláusula 19ª. Aperfeiçoada a autorização de Serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviços.

Cláusula 20ª. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em no máximo 03 (três) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, na Divisão de Transporte da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, situada a Rua João Machado nº.: 70 Brant – Lagoa Santa/MG, no horário de 08h às 17h.

Cláusula 21ª. Os veículos serão requisitados mediante Ordem de Fornecimento, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.



DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 22ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subseqüentes.

a) provisoriamente, por funcionários indicados pela CONTRATANTE, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos serviços entregues.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

Cláusula 23ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.

Cláusula 24ª. Os veículos locados que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da CONTRATADA, não oferecendo ônus a CONTRATANTE. Como também as trocas por qualquer motivo deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação, no endereço citado na letra k da cláusula nº 32, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 25ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 26ª. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), será(ao) convocado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será dado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei nº 8666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

Cláusula 27ª. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

7

na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Cláusula 28ª. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

Cláusula 29ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, com a possibilidade da sua prorrogação.

Cláusula 30ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Cláusula 31ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) o direito de definir a forma de Serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviços firmado pelas partes contratantes;
- b) o direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 32ª. São obrigações da CONTRATADA na presente Ata, além de outras decorrentes da legislação em vigor:

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade dos Serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

8

- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- f) Responsabilizar-se pela execução dos serviços licitados neste edital, do estabelecimento da Contratada até o local determinado no Anexo I.
- g) A contratada será responsável pela manutenção integral dos veículos.
- h) Em caso de quebra e reparos dos veículos, ou acidentes, caberá a **Contratada** providenciar sua substituição imediata, para que não haja deficiência aos serviços prestados pela **Contratante**.
- i) Proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio por conta da **Contratada**, inclusive caso houver danos a terceiros, não havendo pagamento de franquia pela CONTRATANTE em caso de sinistro;
- j) A documentação dos veículos deverá estar em situação regular, qual seja, Certificado de Registro e Licenciamento, Seguro Obrigatório e IPVA do ano vigente.
- k) Os veículos deverão ser entregues na Garagem da **Contratante**, a Rua João Machado, nº. 70 – Bairro Brant, Lagoa Santa/MG.
- l) A contratada será responsável pela manutenção integral dos veículos, inclusive consertos e trocas de pneus.
- m) O conserto ou substituição de pneus e alinhamento/balanceamento deverão ser realizados em tempo hábil, onde não poderá exceder o prazo máximo de 12 (doze) horas.
- n) A fiscalização dos trabalhos será realizada por funcionário designado da Divisão de Transportes.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 33ª. São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) o direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e no Edital de Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

9

- c) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de Serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) o direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) o direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Cláusula 34ª. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Ordem de Serviços, dentro do prazo estipulado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 35ª. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, segundo o definido na Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

a) Pelo atraso injustificado, na entrega do objeto licitado, especificados neste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do objeto licitado.

Cláusula 36ª. A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

Cláusula 37ª. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

10

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Lagoa Santa pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- e) Na hipótese de o adjudicatário não entregar o objeto nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei;
- f) As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação;
- g) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura de Lagoa Santa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação;
- h) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 38ª. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula 39ª. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

- a) As sanções previstas na cláusula 37 letras "a", "c" e "d" desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com as letras "b" e "e" e com a da cláusula 35, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

11

Cláusula 40ª. Sem prejuízo das sanções estabelecidas na cláusula 37 as multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

Cláusula 41ª. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração;

Cláusula 42ª. Não sendo pagas as multas no prazo previsto na cláusula 40ª, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 43ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

- a) Quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de Serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos serviços dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de Serviços;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 44ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

Cláusula 45ª. A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

12

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 46ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de Serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 47ª. Para efeitos obrigacionais tanto o PREGÃO PRESENCIAL RP 018/2009, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula 48ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, execução dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 49ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 50ª. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 51ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

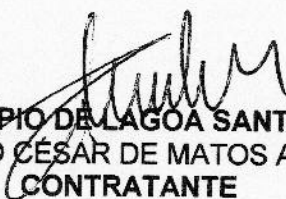
Setor de Contratos e Convênios

13

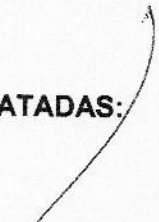
Cláusula 52ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial RP nº 018/2009 Processo Licitatório nº 047/2009, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 907, de 06 de fevereiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 05 de junho de 2009.

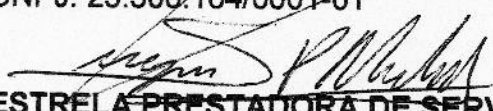

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

CONTRATADAS:


SAN MARCO AUTOMÓVEIS LTDA

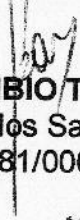
Marco Antônio Cunha Castro

CNPJ: 25.308.164/0001-01


ESTRELA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

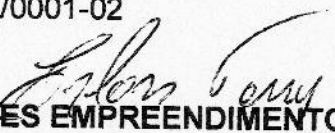
Verônica Gripp Machado

CNPJ: 04.309.564/0001-61


AGENCIA CÂMBIO TURISMO E VIAGENS LTDA EPP

Marco Antônio dos Santos

CNPJ: 86.401.981/0001-02


BARBOSA TORRES EMPREENDIMENTOS LTDA ME

José Barbosa Torres

CNPJ: 10.476.466/0001-11

TESTEMUNHAS:


CPF: 080.747.336-70


CPF: 085.650.563-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

14

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2009

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 013/2009, celebrada entre a PMLS e as empresas: **SAN MARCO AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº.: 25.308.164/0001-01, representada por Marco Antônio Cunha Castro, portador da C.I. M-21.908 SSP/MG, inscrito no CPF: 094.732.746-04, empresa **ESTRELA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 04.309.564/0001-61, representada por Verônica Gripp Machado, portadora da C.I. MG-9.300.030 SSP/MG, inscrita no CPF: 046.550.966-59, empresa **AGENCIA CÂMBIO TURISMO E VIAGENS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 86.401.981/0001-02, representada pelo Sr. Marco Antônio dos Santos, portador da C.I. M-2.316.377 SSP/MG, inscrito no CPF: 360.129.806-63 e a empresa **BARBOSA TORRES EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 10.476.466/0001-11, representada por José Barbosa Torres, portador da C.I. M-1.162.279 SSP/MG e inscrito no CPF: 031.927.416-00, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 018/2009.

EMPRESA: San Marco Automóveis Ltda CNPJ: 25.308.164/0001-01								
ITEM	QUANT	UNID	MARCA	MODELO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	18	UN.	FIAT	Uno Mille 1.0 Flex.	Locação de veículo leve, básico, 04 (quatro) portas laterais, capacidade mínima de 05 lugares, característica flex., cilindrada de no mínimo 1000 cilindradas	735,00	13.230,00	158.760,00
PREÇO GLOBAL R\$ 158.760,00 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta reais)								



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

15

EMPRESA: Estrela Prestadora de Serviços Ltda - ME
CNPJ: 04.309.564/0001-61

ITEM	QUANT	UNID	MARCA	MODELO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
2	7	UN.	VW	Saveiro	Locação de veículo automotor utilitário pequeno, tipo pick-up, cabine simples, básico, 02 (dois) portas laterais, característica flex., cilindrada de no mínimo 1600 cilindradas	1.015,00	7.105,00	85.260,00
4	14	UN.	VW	Kombi	Locação de veículo utilitário, com capacidade para no mínimo 09 lugares	1.700,00	23.800,00	285.600,00
PREÇO GLOBAL R\$ 370.860,00 (trezentos e setenta mil, oitocentos e sessenta reais)								

EMPRESA: Agencia Câmbio Turismo e Viagens Ltda EPP
CNPJ: 86.401.981/0001-02

ITEM	QUANT	UNID	MARCA	MODELO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
3	2	UN.	VW	Voyage	Locação de veículo leve, 04 (quatro) portas laterais, completo, ar condicionado, direção hidráulica, travas elétrica, insulfilm, alarme, porta malas com capacidade mínima de 400 litros, capacidade mínima de 05 lugares, característica flex., cilindrada de no mínimo 1600 cilindradas	1.445,00	2.890,00	34.680,00
5	11	UN.	VW	Kombi	Locação de veículo utilitário, com capacidade para no mínimo 12 (doze) lugares, característica flex., cilindrada de no mínimo 1390 cilindradas	1.975,00	21.725,00	260.700,00
PREÇO GLOBAL R\$ 295.380,00 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta reais)								



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

16

EMPRESA: Barbosa Torres Empreendimentos Ltda ME
CNPJ: 10.476.466/0001-11

ITEM	QUANT	UNID	MARCA	MODELO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
6	2	UN.	FIAT	Fiorino Furgão	Locação de veículo pick-up tipo furgão com capacidade de no mínimo 2 (dois) lugares, para transporte de carga, com carga útil de no mínimo 600 kg, característica flex., cilindrada de no mínimo 1300 cilindradas	1.420,00	2.840,00	34.080,00

PREÇO GLOBAL R\$ 34.080,00 (trinta e quatro mil e oitenta reais)

VALOR TOTAL R\$ 859.080,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil e oitenta reais)

Lagoa Santa, 05 de junho de 2009.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

CONTRATADAS:

SAN MARCO AUTOMÓVEIS LTDA

Marco Antônio Cunha Castro
CNPJ: 25.308.164/0001-01

ESTRELA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

Verônica Gripp Machado
CNPJ: 04.309.564/0001-61

AGENCIA CÂMBIO TURISMO E VIAGENS LTDA EPP

Marco Antônio dos Santos
CNPJ: 86.401.981/0001-02

BARBOSA TORRES EMPREENDIMENTOS LTDA ME

José Barbosa Torres
CNPJ: 10.476.466/0001-11

TESTEMUNHAS:

CPF: 08014733670

CPF: 02565105630



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

NEC OK.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2009

PROCESSO LICITATÓRIO: 047/2009
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO Nº. 018/2009
ATA Nº. 013/2009

A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65º § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento a Ata de Registro de Preço nº 013/2009, de **inclusão das dotações orçamentárias** à cláusula décima oitava letra "a":

DOTAÇÃO	FICHA
02.07.03.10.305.0055.2185.3.3.90.39.00	313
02.07.02.10.122.0055.2079.3.3.90.39.00	246

Lagoa Santa, 30 de junho de 2009.

Mayra Barcelos
Mayra Barcelos
Setor de Contratos e Convênios
Matricula: 010212